



LEI Nº 3.846, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.000.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.704, DE 10 DE JUNHO DE 1999, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL Nº 098/2000 – Processo nº 4143/2000

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.704, de 10 de junho de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Um terreno representado por parte da rua VI do loteamento denominado Jardim Bela Fonte, de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a rua Aristides Valentim Torres, lado par, medindo 25,00 metros; do lado direito de quem da frente olha para o terreno, mede 25,00 metros, confrontando com o remanescente e com a lateral esquerda do lote nº 11 da quadra B do referido loteamento; do lado esquerdo mede em curva de concordância à esquerda 14,14 metros, segue em reta e mede 16,00 metros, confrontando nessas duas extensões com a Sid-Nyl Indústria e Comércio Ltda; nos fundos mede 16,00 metros confrontando com a propriedade que consta pertencer a José Osmar de Camargo ou sucessores, encerrando uma área total de 417,38 metros quadrados, distando 57,47 metros do início de curvatura com a Avenida Dr. Antonio Pires de Almeida, na quadra completada pelas ruas Antonio Pimenta de Almeida, Pedro Ferraz da Silva, Professora Wanda Previtali Thomé e Francisco de Oliveira Lima”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 18 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Luiz Antonio Belini
Diretor